



## DECRETOS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 668/2023

Página 1 de 2

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Alto da Aliança, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Alto da Aliança com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Alto da Aliança atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Alto da Aliança, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Alto da Aliança.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 669/2023

Página 1 de 2

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Piranga, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Piranga com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Piranga atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Piranga, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Piranga.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em**  
02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 670/2023

Página 1 de 2

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Piranga II, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Piranga II com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Piranga II atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Piranga II, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Piranga II.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 671/2023

Página 1 de 2

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Piranga I, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Piranga I com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Piranga I atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Piranga I, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Piranga I.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em**  
02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 672/2023

Página 1 de 2

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Malhada da Areia, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Malhada da Areia com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Malhada da Areia atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Malhada da Areia, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Malhada da Areia.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 673/2023

Página 1 de 2

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Nova Esperança, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Nova Esperança com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Nova Esperança atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Nova Esperança, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Nova Esperança.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em**  
02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 674/2023

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Antônio Conselheiro, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Antônio Conselheiro com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Antônio Conselheiro atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Antônio Conselheiro, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Antônio Conselheiro.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em**  
02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 675/2023

Página 1 de 2

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Argemiro, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Argemiro com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Argemiro atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Argemiro, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Argemiro.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 676/2023

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Jardim São Paulo, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Jardim São Paulo com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Jardim São Paulo atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípua da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Jardim São Paulo, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Jardim São Paulo.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 677/2023

Página 1 de 2

*Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Vila Tiradentes, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a identificação do bairro denominado Vila Tiradentes com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Vila Tiradentes atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo precípua da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Vila Tiradentes, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

**Art. 3º.** A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

**Art. 5º.** Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Vila Tiradentes.

**§ 1º.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

**§ 2º.** Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 02 de agosto de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município